



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 16 – MAIO / 2023 – 22/05/2023 A 31/05/2023**

**ÁREA FEDERAL**

**IRPF - ALTERADA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE OS RENDIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS**

A Instrução Normativa RFB nº 2.141/2023 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, que dispõe sobre as normas gerais de tributação relativas ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), destacando-se:

a) a inclusão dos seguintes rendimentos no rol daqueles que não se sujeitam ao Imposto de Renda:

a.1) os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego cargo ou função; e

a.2) o rendimento recebido a título de pensão alimentícia em face das normas de Direito de Família, decorrente de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

b) inclusão de dispositivos sobre o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, alternativamente às deduções previstas no art. 56 da mesma norma;

c) do Imposto de Renda apurado na Declaração de Ajuste Anual, podem ser deduzidas as quantias referentes, entre outras deduções, as importâncias relativas:

c.1) a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), até o exercício de 2025, ano-calendário de 2024;

c.2) ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, até o exercício de 2025, ano-calendário de 2024; e

c.3) à aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), até o exercício de 2025, ano-calendário de 2024.

c.4) os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (ME), até o exercício de 2028, ano-calendário de 2027;

c.5) os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços relativos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon):

c.5.1) até o exercício de 2021, ano-calendário de 2020; e

c.5.2) a partir de 4 de maio do ano-calendário de 2023, relativo ao exercício de 2024, até o exercício de 2026, ano-calendário de 2025;

c.6) os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços relativos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD):



c.6.1) até o exercício de 2021, ano-calendário de 2020; e

c.6.2) a partir de 4 de maio do ano-calendário de 2023, relativo ao exercício de 2024, até o exercício de 2026, ano-calendário de 2025;

d) as pessoas com deficiência, de qualquer idade, e capacitadas para o trabalho, desde que o valor de sua remuneração não exceda a soma das deduções da base de cálculo do Imposto de Renda passam a ser consideradas dependentes.

Por fim, a norma em referência divulgou as seguintes tabelas progressivas, aplicáveis a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023.

### I - Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

### II - Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas

Valor do PLR anual (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do imposto (em R\$)
De 0,00 a 7.407,11	zero	zero
De 7.407,12 a 9.922,28	7,5	555,53
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.299,70
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.287,23
Acima de 16.380,38	27,5	3.106,25

### III - Rendimentos Recebidos Acumuladamente

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (2.112,00 x NM)	zero	zero
Acima de (2.112,00 x NM) até (2.826,65 x NM)	7,5	158,40000 x NM
Acima de (2.826,66 x NM) até (3.751,05 x NM)	15	370,39875 x NM
Acima de (3.751,06 x NM) até (4.664,68 x NM)	22,5	651,72750 x NM
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	884,96150 x NM

### IV - Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 24.511,92	zero	zero
De 24.511,93 até 33.919,80	7,5	1.838,39
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.382,38
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.758,32
Acima de 55.976,16	27,5	10.557,13



## RECEITA FEDERAL ESCLARECE O PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE E FONOAUDIOLOGIA

A Solução de Consulta Cosit nº 103/2023 esclarece que **desde 1º.01.2009**, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSL devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50/2002, entre os quais se incluem os serviços de fonoaudiologia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Tal regra não se aplica, portanto, às sociedades simples e aos empresários individuais, aos quais se aplica o percentual de 32% para o IRPJ e a CSL.



## ÁREA ESTADUAL

### **DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 3/2021 VERSÃO 1.21, QUE ADIA A IMPLANTAÇÃO DE PRODUÇÃO DA VERSÃO RELATIVA AO GTIN**

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a Nota Técnica nº 3/2021, versão 1.21, que adia a implantação em produção, por 30 dias, da versão que verifica a existência do GTIN no CCG-Cadastro Centralizado de GTIN, para as mercadorias relacionadas com a indústria de bebidas e refrigerantes, cimento e perfumaria, higiene pessoal e cosméticos, conforme consta no Anexo I, Grupo II da referida Nota Técnica.

**Prazos de implantação:**

**Implantação de Teste: x-x**

**Implantação de Produção: 03.07.2023**



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **INSTITUÍDA A CARTEIRA DO BENEFICIÁRIO DO INSS**

De acordo com a Portaria MPS nº 1.773/2023 foi instituída a Carteira do Beneficiário, como documento de comprovação de recebimento de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a qual, entretanto, não substitui o documento oficial de identificação.

Referida Carteira:

- a) será disponibilizada para os segurados com benefícios ativos no momento da sua emissão;
- b) perderá sua validade na ocasião da cessação ou suspensão do(s) benefício(s);
- c) não será emitida para o recebedor do seguro-defeso pescador artesanal;
- d) conterá as seguintes informações do titular do benefício:

- 1. nome completo;
- 2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3. número do benefício;
- 4. espécie do benefício;
- 5. data de emissão;
- 6. data de validade;
- 7. foto; e
- 8. QR Code.

A Carteira do Beneficiário será emitida por meio da plataforma digital Meu INSS, e a validação da sua autenticidade será realizada por meio do QR Code, que apresentará as informações atualizadas na data da sua consulta.

A Declaração de Beneficiário do INSS permanece válida como forma de comprovação da condição de beneficiário.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A NÃO CONFIGURAÇÃO COMO EXPORTAÇÃO INDIRETA A AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DE EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA OU SEGURADO ESPECIAL, QUANDO BENEFICIADA OU TRANSFORMADA EM PRODUTO FINAL A SER EXPORTADO**

De acordo com a Solução de Consulta COSIT nº 101/2023, a Receita Federal do Brasil esclareceu que a imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da CF/88, abrange as receitas decorrentes da exportação, seja direta ou indireta.

E que não configura exportação indireta a aquisição de matéria-prima de empregador rural pessoa física ou segurado especial, quando beneficiada ou transformada em produto final que será exportado, de forma que, nesse caso, o valor da matéria-prima não será imune às contribuições sociais previdenciárias devidas por sub-rogação pela empresa adquirente, por falta de previsão legal.

A receita de exportação da agroindústria será imune às contribuições previdenciárias. Já a empresa industrial deve recolher as contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos segurados contratados e não sobre a receita, de forma que a exportação não tem efeito de afastar a obrigação tributária.



## **DIVULGADO PISO SALARIAL PARA O ESTADO DE SÃO PAULO**

Conforme Lei nº 17.692/2023 foi fixado em R\$ 1.550,00, em vigor a partir de 1º.06.2023, o piso salarial mensal dos trabalhadores a seguir indicados no âmbito do Estado de São Paulo:

- trabalhadores domésticos;
- cuidadores de idosos;
- serventes;
- trabalhadores agropecuários e florestais;
- pescadores,
- contínuos;
- mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação;
- trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos;
- auxiliares de serviços gerais de escritório;
- empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos;
- cumins;
- “barboys”;
- lavadeiros;
- ascensoristas;
- “motoboys”;
- trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras;
- operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira;
- classificadores de correspondência e carteiros;
- tintureiros,
- barbeiros;
- cabeleireiros;
- manicures e pedicures;
- dedetizadores,
- vendedores;
- trabalhadores de costura e estofadores;
- pedreiros,
- trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão;
- trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial;
- trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem;
- garçons;
- cobradores de transportes coletivos;
- “barmen”;
- pintores;
- encanadores,
- soldados;
- chapeadores;
- montadores de estruturas metálicas;
- vidreiros e ceramistas;



- fiandeiros;
- tecelões;
- tingidores;
- trabalhadores de curtimento;
- joalheiros;
- ourives;
- operadores de máquinas de escritório;
- datilógrafos;
- digitadores;
- telefonistas;
- operadores de telefone e de “telemarketing”;
- atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros;
- trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações;
- mestres e contramestres;
- marceneiros;
- trabalhadores em usinagem de metais;
- ajustadores mecânicos;
- montadores de máquinas;
- operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;
- administradores agropecuários e florestais;
- trabalhadores de serviços de higiene e saúde;
- chefes de serviços de transportes e de comunicações;
- supervisores de compras e de vendas,
- agentes técnicos em vendas e representantes comerciais;
- operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.

### **RECEITA ESCLARECE SOBRE RECOLHIMENTO RETROATIVO EM RAZÃO DE ACORDO, CONVENÇÃO E DISSÍDIO COLETIVOS**

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu por meio da Solução de Consulta COSIT nº 104/2023 que o pagamento de parcelas remuneratórias devidas pela empresa em razão de acordo, convenção e decisão em dissídio coletivo de trabalho, que retroage ao mês da data-base da respectiva categoria profissional, vincula-se aos fatos geradores ocorridos nas competências abrangidas pela retroação. Assim:

a) para a **EMPRESA** - deve haver a retificação das bases de cálculo consideradas nos referidos fatos geradores das contribuições previdenciárias e para terceiros arrecadadas pela RFB. Todavia, o art. 80 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 traz solução prática de tratamento da situação, regulando a apuração e recolhimento das ditas contribuições sem a incidência de juros ou multas moratórias, desde que recolhidas no prazo previsto no citado art. 80 (até o dia 20 do mês seguinte ao da competência da celebração da convenção, do acordo ou do trânsito em julgado da sentença do dissídio, ou no dia útil imediatamente anterior);

b) para o **SEGURADO** - a contribuição previdenciária será calculada mês a mês, considerando-se os valores originalmente pagos em cada uma das competências, observada a alíquota e o limite máximo do salário de contribuição, que não se aplica à contribuição patronal. Embora tal necessidade de cálculo mês a mês, em relação à contribuição previdenciária do segurado empregado ou trabalhador avulso também se aplica a não incidência de juros e multas moratórias quando recolhida no referido prazo.



**CORRETORA DE SEGUROS**

## **SINISTROS DE CARGA MARÍTIMA E TERRESTRE, COMO LIDAR COM ELES?**

Obter uma apólice de seguro garante reduzir o impacto, ou evitar, perdas e danos materiais e financeiros durante o transporte da mercadoria.

A história nos mostra que, apesar dos grandes avanços que fizemos nos diferentes meios de transporte, não podemos ter controle absoluto sobre eventos imprevistos. Não importa o que os cause, questões ambientais, políticas, sociais, descuido ou erro humano, eles têm um impacto direto sobre todos os segmentos em todo o mundo. E o setor de cargas não é exceção.

Eventos como a pandemia de Covid-19 e a guerra na Ucrânia, ou os acidentes de carga relatados pela mídia, nos dão uma visão de alguns dos efeitos que acontecem quando o setor de transporte de carga, seja marítimo, aéreo ou terrestre, é atingido. Ocorrências neste setor têm um impacto direto em diferentes aspectos, como aumentos de preços nas tarifas de frete, nos alimentos e outros produtos de consumo, diminuições na produção devido à falta de matérias-primas ou petróleo, fechamento de operações em portos, empresas e muito mais.

Como consumidores, todos os dias estamos expostos a produtos que percorreram milhares de quilômetros para chegar às nossas mãos. Com raríssimas exceções, pensamos nesse trajeto e nos desafios enfrentados pelo transporte de carga. Dados do Banco Mundial (2020) revelam que o tráfego de contêineres no mundo chega a 791 milhões de unidades.

Se acrescentarmos a isto o fato de que o transporte marítimo internacional é responsável por cerca de 90% do comércio mundial, temos uma perspectiva muito mais próxima da importância desta indústria para as empresas e os consumidores.

Seguro de carga: a melhor prevenção

Em meus mais de 20 anos de trabalho no mercado de seguros e resseguros na América Latina, não posso concordar mais com a citação do filósofo Sêneca: “quando em meio à adversidade, é tarde demais para ser cauteloso”.

Dados do relatório “Safety & Shipping Review 2022”, da Allianz Global Corporate & Specialty SE, afirma que a frota mundial tem cerca de 130.000 navios (mais de 100 toneladas brutas [GT]), que podem enfrentar situações adversas a caminho de seu destino final. Por sua vez, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) afirma que a América Latina mobiliza mais de 17% das exportações e importações mundiais por via marítima. E, é claro, quando a carga chega a seus destinos, ela é movida por terra, onde mais uma vez é vulnerável a acidentes, que podem tornar-se os maiores inimigos de uma empresa.

Convencido de que a única maneira de lidar com estes riscos é a prevenção, volto ao título deste artigo: Como lidar com Sinistros neste setor. Não há uma resposta única mas, nas linhas seguintes, vou compartilhar algumas dicas de como segurar sua carga e dar o primeiro passo na prevenção. Obter uma apólice de seguro garante reduzir o impacto e/ou evitar perdas e danos materiais e financeiros durante o transporte de seu produto.

Identificar a seguradora: Trabalhar com uma seguradora que tenha experiência no manuseio de apólices de seguro para transporte de cargas, em suas diferentes modalidades, com conhecimento do comércio internacional e das regulamentações, é o primeiro passo para garantir uma boa cobertura.

Segurar as mercadorias: Uma vez definida a seguradora com as credenciais e conhecimentos necessários, são estabelecidas as medidas de segurança de que a carga a ser movimentada necessita. Isto envolve variáveis como o valor da mercadoria, a rota, as necessidades do produto como a refrigeração, o impacto econômico de uma perda, o tempo de transferência ou a vida útil do produto, entre outras.





Ouçá os especialistas: Um dos erros mais comuns é eliminar as medidas de segurança por causa do custo. Lembre-se que é melhor prevenir e proteger os diferentes cenários que a carga pode enfrentar, protegendo seus interesses. Ouvir seu corretor ou agente de seguros é da maior importância nesta etapa.

Envolve-se no planejamento da rota de sua carga: Esta etapa é muito importante quando se trata de segurança da carga, especialmente em nossos países da América Latina. Certifique-se de ter segurança adicional, como GPS ou escolta, se a rota ou o produto que você está transportando permitem.

Saiba qual empresa irá cuidar de seu sinistro: A empresa de ajuste é a que intervém e trata do caso quando ocorre um sinistro. Uma equipe experiente em lidar com os diferentes cenários de um sinistro e o uso de ferramentas inovadoras pode ter um impacto positivo ou negativo numa reclamação. Sendo parte da Crawford, tenho visto como uma empresa global com tecnologia de ponta, foco, experiência e conhecimento local e regional, permite que nossos clientes recebam atenção imediata e transparente, diminuindo o tempo para reativar e/ou proteger o investimento comprometido.

Descubra o que fazer no caso de uma reclamação: Revise sua apólice e seja claro sobre os tempos de notificação em caso de sinistro, os documentos necessários, identifique suas obrigações e direitos e os da companhia de seguros também.

O mundo dos transportes e dos seguros está em constante movimento, aprendendo e adaptando-se às mudanças. Na Crawford estamos na vanguarda, liderando essas mudanças para atender nossos clientes com expertise e foco regional, mas com conhecimento do mercado global.

\* Por Fernando Bustos Picot, Country Manager da Crawford México

**Fonte:** Revista Apólice

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

01.06.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

